

Projeto de Lei nº 002/2024

	Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Minduri para a legislatura que se inicia em 2025.
--	---

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Minduri, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 2.655,70 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Minduri, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 14.798,40 (quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 3.699,60 (três seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Minduri e de outros cargos a eles equiparados, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 4.977,37 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 5º Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 6º Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Minduri, 14 de agosto de 2024.



Vilson Barbosa